



021

MENSAGEM Nº 9259 , DE 12 DE Agosto DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI Nº 14.217 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008, QUE INSTITUIU O SISTEMA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – SISED"**.

A presente proposição visa atualizar e ampliar a relação dos órgãos e entidades do Poder Executivo que integram o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, instituído pela Lei n.º 14.217, de 2008. Com a mudança, além da adequação à estrutura orgânica atual do Poder Executivo, serão agregados ao Sistema órgãos ou entidades com grande potencial de contribuição para o diálogo sobre as políticas públicas sobre drogas no Ceará.

Aprovado o Projeto, contará o Sistema, além da Secretaria da Proteção Social - SPS, com a Secretaria da Saúde - Sesa, a Secretaria da Educação - Seduc, a Secretaria do Esporte - Sespote, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - Secitece, a Secretaria da Cultura - Secult, a Secretaria das Cidades - Scidades, a Secretaria dos Direitos Humanos - Sedih, a Secretaria da Diversidade - Sedix, a Secretaria da Igualdade Racial - Seir, a Secretaria das Mulheres - SEM, a Secretaria da Juventude - Sejuv, a Casa Civil e o Departamento Estadual de Trânsito.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e aos Vossos ilustres pares votos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 31/07/2024, às 14h02m. Para conferir, acesse o site <https://sulle.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A19F-CCA6-34E2-44C0.

ANEXOS



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 14.217, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008, QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – SISED.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam alterados os §§1º e 2º do art. 1º da Lei nº 14.217, de 03 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º Compõem o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas os órgãos e entidades da Administração Pública, abaixo relacionados, que exercem as atividades referidas no caput deste artigo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria da Proteção Social – SPS;
 - II – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde – Sesa;
 - III – 1 (um) representante da Secretaria da Educação – Seduc;
 - IV – 1 (um) representante da Secretaria do Esporte – Sesporte;
 - V – 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;
 - VI – 1 (um) representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secetec;
 - VII – 1 (um) representante da Secretaria da Cultura – Secult;
 - VIII – 1 (um) representante da Secretaria das Cidades – Scidades;
 - IX – 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos – Sedih;
 - X – 1 (um) representante da Secretaria da Diversidade – Sediv;
 - XI – 1 (um) representante da Secretaria da Igualdade Racial – Seir;
 - XII – 1 (um) representante da Secretaria das Mulheres – SEM;
 - XIII – 1 (um) representante da Secretaria da Juventude – Sejuv;
 - XIV – 1 (um) representante da Casa Civil;
 - XV – 1 (um) um representante do Departamento Estadual de Trânsito – Detran.
- §2º O órgão central articulador é a Secretaria da Proteção Social – SPS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de ____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 31/07/2024, às 11:16 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A19F-CCAG-34E2-44CO.

SUITE